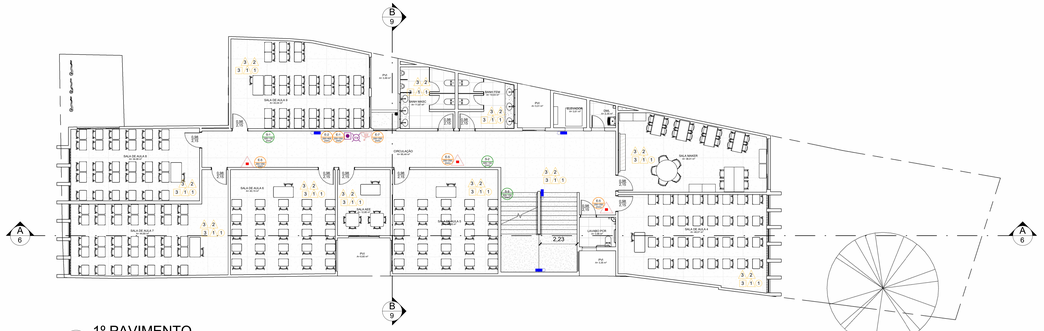
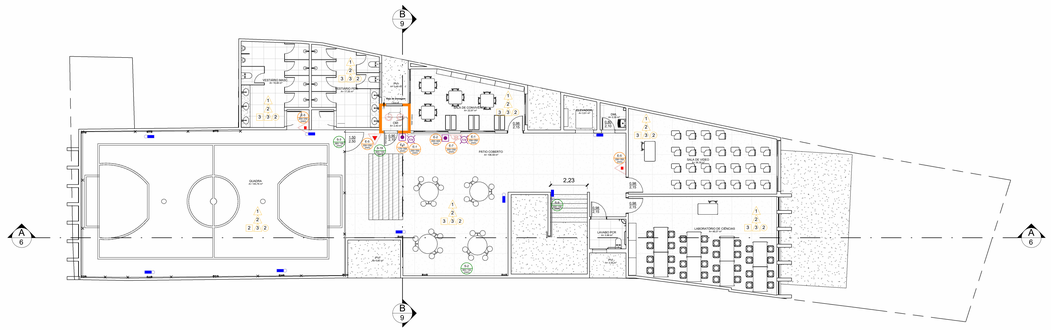
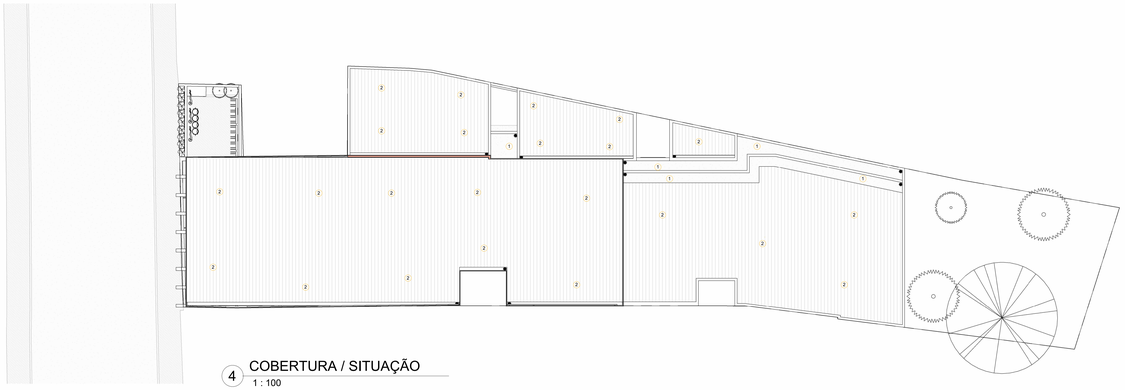


2 1º PAVIMENTO
1 : 100



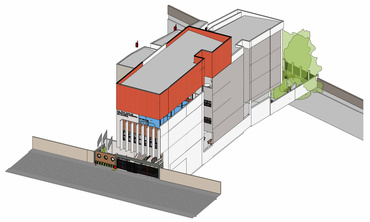
3 2º PAVIMENTO
1 : 100



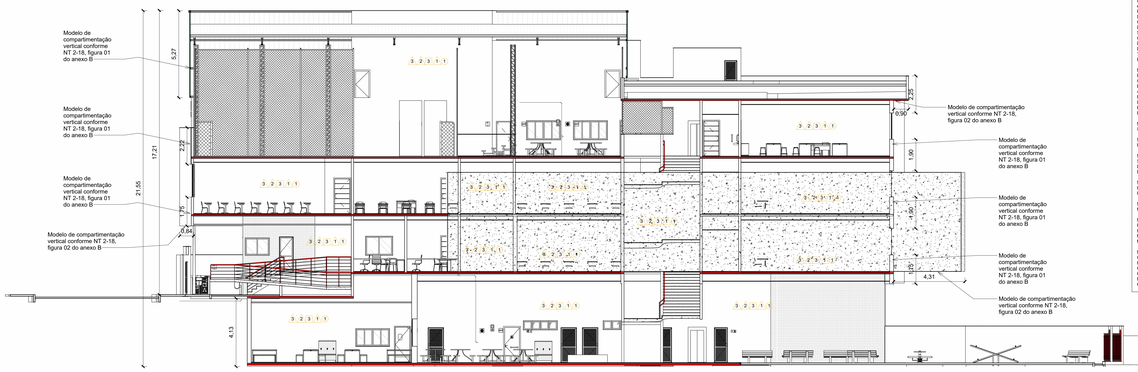
4 COBERTURA / SITUAÇÃO
1 : 100



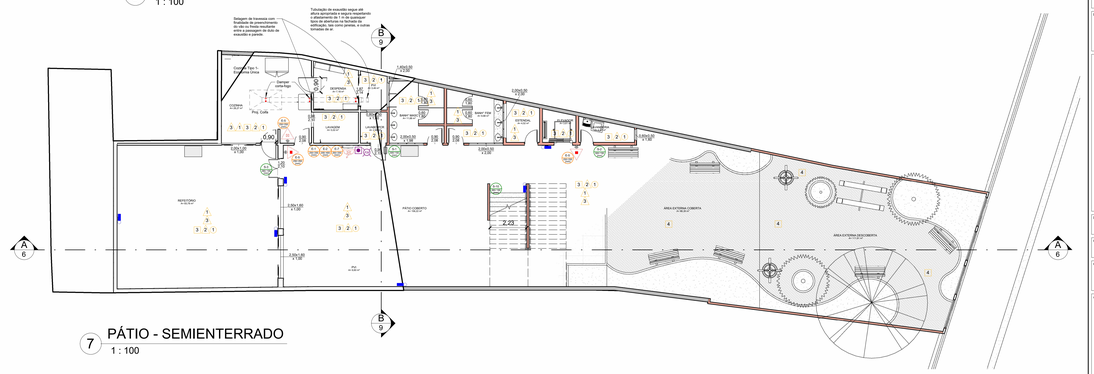
5 TÉRREO
1 : 100



1 3D ARQUITETURA




6 Corte A
1 : 100



7 PÁTIO - SEMIENTERRADO
1 : 100

NOTAS

NOTA 01: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM DESCRIÇÃO DE 200 LUMENS. INSTALADAS A 2,00M DE ALTURA COM INTENSIDADE MÍNIMA DO PONTO DE LUZ DE 0,5Lx EXITANDO O DIFUNDIMENTO, CONFORME TABELA 1 DA NBR 10898/13. AFASTAMENTO MÁXIMO DE 8m ENTRE LUMINÁRIAS (4X ALTURA) CONFORME ITEM 8.1.18. DA NBR 10898/13.

NOTA 02: CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 42/2018, ANEXO III, TABELA A. OBSERVAÇÃO Nº 2, A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO ENCONTRA-SE DISPENSADA DA EXIGÊNCIA DE SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO, UMA VEZ QUE ATENDE INTEGRALMENTE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REFERIDO DECRETO, A SABER:
"[EXIGIDO APENAS PARA EDIFICAÇÕES COM 04 PAVIMENTOS: "
DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A EDIFICAÇÃO POSSUI NUMERO DE PAVIMENTOS INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO, NAO SE APLICA A EXIGANCIA DE SISTEMA DE DETECÇAO DE INCANDIO, ESTANDO O PROJETO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 42/2018.

NOTA 03: CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 42/2018, POR MEIO DA NT 3-16 – ACESSO DE VIATURAS NAS EDIFICAÇÕES, ITEM 2.2, TEM-SE QUE: "ESTAO ISENTAS DA APLICaçAo DESTA NOTA TECNICA TODAS AS EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO QUE POSSUAM UMA DISTÂNCIA DE, NO MAXIMO, 15 M DO EIXO DE LOGRADOURO PUBLICO, PODENDO SER REALIZADO DIRETAMENTE PELO LOGRADOURO PUBLICO."
DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO ATENDE INTEGRALMENTE A ESSE CRITÉRIO, FICA CARACTERIZADA A ISENÇÃO QUANTO AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE ACESSO DE VIATURAS PREVISTAS NA REFERIDA NOTA TÉCNICA.
"[...] A APROXIMAÇÃO DE VIATURAS POR PARTE DO CORPO DE BOMBEIROS PODERÁ SER REALIZADO DIRETAMENTE PELO LOGRADOURO PUBLICO, POR MEIO DA FACHADA DA EDIFICAÇÃO, A QUAL SE ENCONTRA DENTRO DO LIMITE MAXIMO ESTABELECIDO, NAO SENDO NECESSáRIA A PREVISÃO DE ACESSO INTERNO ADICIONAL PARA VIATURAS.

NOTA 04: CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 42/2018, ANEXO III, TABELA A. OBSERVAÇÃO Nº 2, A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO ENCONTRA-SE DISPENSADA DA EXIGÊNCIA DE SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO, UMA VEZ QUE ATENDE INTEGRALMENTE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REFERIDO DECRETO, A SABER:
"[EXIGIDO APENAS PARA EDIFICAÇÕES COM 04 PAVIMENTOS: "
DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A EDIFICAÇÃO POSSUI NUMERO DE PAVIMENTOS INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO, NAO SE APLICA A EXIGANCIA DE SISTEMA DE DETECÇAO DE INCANDIO, ESTANDO O PROJETO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 42/2018.

NOTA 05: CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 42/2018, CAPITULO IV – DAS EXIGENCIAS DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCêNDIO E PANICO, EM SEU ART. 12, A EDIFICAçAO EM QUESTAO ENCONTRA-SE DISPENSADA DA EXIGANCIA DE ESCADA ENCLAUSURADA, UMA VEZ QUE O PAVIMENTO SEMIENTERRADO NAO é CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE PAVIMENTOS, DESDE QUE ATENDIDOS OS CRITéRIOS ESTABELECIDOS NO § 2º DO MESMO DECRETO, A SABER: "§ 2º - PARA EFEITO DO CAPUT, DEFINE-SE SUBSOLO COMO AS SAíDAS DE EMERGêNCIA, NAS EDIFICAçõES QUE POSSUAM APENAS 01 (UM) SUBSOLO, ESTE NAO SERá COMPUTADO COMO PAVIMENTO. §1º – PARA EFEITO DO CAPUT, DEFINE-SE SUBSOLO COMO O PAVIMENTO SITUADO ABAIXO DO PAVIMENTO TÉRREO, CUJA LAJE DE COBERTURA ESTEJA ACIMA DE 1,50 M (UM METRO E CINQUENTA CENTíMETROS) EM RELAçãO AO PERFIL DO TERRENO."
DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O PAVIMENTO SEMIENTERRADO DA EDIFICAçAO SE ENQUADRA NA DEFINIçãO DE SEMIENTERRADO PREVISTA NO DISPOSITIVO ACIMA, NAO DEVE SER COMPUTADO NO NUMERO DE PAVIMENTOS, NAO SE APLICANDO A EXIGANCIA DE SISTEMA DE DETECÇAO E ESCADA ENCLAUSURADA, ESTANDO O PROJETO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 42/2018.

NOTA 06: CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 42/2018, POR MEIO DA NOTA TécNICA 2-06 – ILUMINAçãO DE EMERGêNCIA, ITEM 1.1.2. O SISTEMA DE ILUMINAçãO DE EMERGêNCIA TEM PREVALECIDO FOI CONFORMIDADE COM AS EXIGêNCIAS NORMATIVAS APLICáVEIS, AS QUAIS ESTABELECEM: "O SISTEMA DE ILUMINAçãO DE EMERGêNCIA SERá EXIGIDO PARA AS EDIFICAçõES E áREAS DE RISCO CONFORME ANEXO III DO DECRETO Nº 42/2018 - CSCIP, SENDO: A) NOS GRUPOS A, D, E, G, J, L E M, QUANDO EXIGIDO, DEVE SER INSTALADO NAS ROTAS DE FUGA, EM TODAS AS SAíDAS, INCLUSIVE NAS DE USO COMUM."
DESSA FORMA, OS BLOCOS DE ILUMINAçãO DE EMERGêNCIA FORAM DEVIDAMENTE POSICIONADOS NAS ESCADAS, HALLS E AO LONGO DAS ROTAS DE FUGA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS CRITéRIOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA NORMA TécNICA.

NOTA 07: COIFA CONSTRUÍDA EM CHAPA INOXIDÁVEL AISI - 304 e 20, TOTALMENTE SOLDADA, COM FILTROS INERCIAIS, CANALETAS, DRENO E BUJÃO.

NOTA 08: FILTROS INERCIAIS CONSTRUIDOS EM CHAPA INOXIDÁVEL AISI - 304, DO TIPO LAVáVEIS E PERMANENTES.

NOTA 09: DUTOS DE EXAUSTÃO DA COZINHA CONSTRUÍDOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO nº16, TOTALMENTE SOLDADOS, COM JANELAS DE INSPEÇÃO A CADA 20 m NOS TRECHOS HORIZONTAIS E PRÓXIMO AS CURVAS E DERIVAÇÕES. OS DUTOS DEVERÃO SER VEDADOS COM MASTIQUE TIPO SIKAFLEX 11 NO SENTIDO DE EVITAR VAZAMENTOS E A VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS.

NOTA 10: DUTOS DE EXAUSTÃO DA COZINHA ISOLADOS TERMICAMENTE COM 1 (UMA) CAMADA DE MANTA DE FIBRA CERÂMICA COM 38 mm CADA, REVESTIDA COM FILME DE ALUMÍNIO, JÁ ADERIDO, DENSIDADE DE 128 Kg/m³, REFERÊNCIA, KAWOOL DA MORGAN TERM.

NOTA 11: DAMPER CORTA FOGO (DCF) COM ACIONAMENTO MANUAL E AUTOMÁTICO, BOTOEIRA DE COMANDO MANUAL, SOLENOIDE 220 V, CHAVE FIM DE CURSO E TERMOSTATO.

NOTA 12: NA SELAGEM DE TRAVESSIA DEVERÁ SER EMPREGADO MATERIAL COM FINALIDADE DE PREENCHIMENTO DO VÃO OU PRESTA RESULTANTE ENTRE A PASSAGEM DE DUTO DE EXAUSTÃO E PAREDE, PISO OU TETO TRANSPASSADO PELO REFERIDO DUTO. O MATERIAL EMPREGADO DEVERÁ GARANTIR, NO MÍNIMO, O MESMO TEMPO DE RESISTÊNCIA AO FOGO DO ELEMENTO CONSTRUTIVO, PRINCIPALMENTE QUANTO A RESISTÊNCIA MECÂNICA AO FOGO.

NOTA 13: CONSIDERANDO QUE A EDIFICAçAO EM QUESTAO UTILIZARá 6.000 LITROS DE RTI, CORRESPONDENTES A 40% DE UM RESERVATORIO DE 15.000 LITROS, TENDO EM VISTA QUE A EDIFICAçAO POSSUI MAIS DE UM RESERVATORIO DE 15.000 LITROS, CONFORME A NT 2-02, ITEM 5.19, OBSERVAçAO "A", O CALCULO DO VOLUME MINIMO DE ABASTECIMENTO PREDIAL DAGRU DEVE SER APRESENTADO APENAS NOS CASOS EM QUE A RTI FOR SUPERIOR A 70% DO VOLUME COMPARTILHADO.
DESSA FORMA, NAO SE FAZ NECESSáRIA A APRESENTAçAO DO REFERIDO CALCULO, ESTANDO A RTI EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO EM NORMA.

PROJETO
PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DO GRUPO E-1

Nº DA PRANCHA
2/2

ENDEREÇO
RUA DOUTOR CHAPOT PREVOST, Nº 157, ANTIGO CEDERJ, CENTRO, CANTAGALO - RIO DE JANEIRO, CEP 28.500-000

O PROPRIETÁRIO
MUNICIPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 28.645.764/0001-60

AUTOR DO LEV. ARQUITETÔNICO
DANIELE PENA ROCHA PORTO
Arquiteta e Urbanista
CAU: A145183-2

O RESPONSÁVEL TÉCNICO
WILLIAM WAGNER PORTO DA SILVA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ: 339439736

DATA: Março/2026
REVISÃO DA PRANCHA: 00
DATA DA REVISÃO: --/--/----
ESCALA: INDICADA
FORMATO: A0 Estendido

CONTEÚDO
Planta Baixa, Corte, Cobertura/Situação, Detalhe 3D e Notas

OBSERVAÇÕES

APROVAÇÃO

APAG – ARQUITETURA, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.
APAG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
Reg. DGEF: 02-400 CREA: 2022200787 CNPJ: 37.865.182/0001-45
Av. Presidente Sodré, nº 99, Centro, Itaocara-RJ – CEP: 28.570-000